

MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ACORDO DE ADESÃO PARA PARCERIA SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS: DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs), BEM COMO A DESTINAÇÃO ADEQUADA DE VIDROS NO MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O descarte de vidros é um fator que merece atenção, devido à sua significativa importância ambiental, econômica e social. No município de Flores da Cunha, o descarte ocorre, em geral, nos contêineres de reciclagem; no entanto, há muitos casos ainda de descarte irregular em locais impróprios, como vias públicas ou terrenos baldios, e misturado aos resíduos orgânico e seletivo. Essa prática inadequada gera riscos ao meio ambiente, e compromete a segurança e a saúde dos trabalhadores dessa área.

A destinação correta dos resíduos é uma ação estratégica fundamental para promover o desenvolvimento sustentável, proteger o meio ambiente e gerar benefícios sociais e econômicos à população.

Considerando que o vidro é um material 100% reciclável, que pode ser reutilizado infinitas vezes sem perder suas propriedades, e que a sua reciclagem reduz significativamente o consumo de energia e de recursos naturais, faz-se necessária a implementação de uma iniciativa mais eficiente para a sua coleta e destinação final.

Valendo ressaltar ainda, que Flores da Cunha, por ser o município maior produtor de vinhos do país, faz uso expressivo de garrafas e garrafões pelas indústrias e sobretudo as vinícolas locais, gerando esse resíduo em grande quantidade pela população.

Salienta-se que o descarte inadequado desse material se transforma num sério problema ambiental e de saúde pública, reduzindo a porcentagem de reciclagem, aumentando o risco de acidentes com trabalhadores e gerando gastos adicionais aos cofres públicos, uma vez que, quando não reciclado, o vidro acaba sendo enviado para o aterro sanitário, aumentando o volume de descarte e elevando os custos municipais com a gestão dos resíduos.

Para enfrentar essa problemática, torna-se necessária a implantação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) para a coleta e destinação adequada do vidro, viabilizando a reciclagem desse material e reduzindo os impactos ambientais negativos, visto que a entidade ou empresa interessada, deverá realizar a coleta, transporte e destinação adequada desse material. A instalação dos PEVs, além de possibilitar a coleta separada do vidro para reciclagem, reduz custos no processo de triagem e manufatura. Também diminui o ônus ao município, uma vez que o vidro contaminado, que não pode ser reciclado, deixaria de ser encaminhado ao aterro sanitário, reduzindo assim os custos com a disposição final.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Parceria não foi prevista no Plano Anual de Contratações do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa ou entidade deverá realizar o transporte, a instalação, a manutenção e a operação dos contêineres destinados à coleta voluntária de vidro no município de Flores da Cunha, garantindo o pleno funcionamento do sistema de descarte e reciclagem e devendo executar os serviços em conformidade com as normas ambientais e de segurança aplicáveis, assegurando a funcionalidade e eficiência do sistema de coleta voluntária de vidro no município.

As empresas interessadas deverão apresentar Proposta de Plano de Trabalho prevendo, em até 3 meses, a instalação de PEVs, contendo a quantidade de coletores e a data prevista para as instalações.

O Plano de Trabalho deverá prever, no mínimo, a forma de instalação dos PEV's, as especificações dos equipamentos, o formato de recolhimento dos vidros, a periodicidade, bem como a destinação dos resíduos recolhidos.

A empresa deverá considerar em seu plano de trabalho, o que segue abaixo:
Transporte, instalação e manutenção - Os contêineres deverão ser transportados para posterior instalação em locais estratégicos na área urbana e rural do município, conforme indicação da Diretoria de Meio Ambiente.

A empresa será responsável por:

- a) Transportar os contêineres até o município de Flores da Cunha;
- b) Realizar a instalação nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs), assegurando que os mesmos atendam aos padrões de segurança e eficiência do sistema de coleta e reciclagem;
- c) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos contêineres, incluindo a substituição quando não apresentarem condições adequadas de uso;
- d) Proceder à realocação dos contêineres sempre que houver inviabilidade técnica, baixa adesão da população ou por qualquer outro motivo justificado entre a contratada e a contratante.
- e) Os contêineres deverão estar adesivados, com informações sobre o correto descarte do material.

Coleta e Destinação dos Vidros - A empresa ou entidade deverá realizar a coleta regular do material descartado e destiná-lo para reciclagem a cada 6 (seis) meses, em unidade receptora devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.

Contudo, sempre que for constatada a necessidade de esvaziamento antecipado dos PEVs – seja por acúmulo excessivo, risco de transbordamento ou qualquer outro fator que comprometa o bom funcionamento do ponto de coleta – o intervalo poderá ser reduzido, devendo a coleta ocorrer no prazo solicitado, para garantir a adequada operação e limpeza do local.

Para garantir a rastreabilidade e a sustentabilidade da destinação final, a contratada deverá:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, certidões e documentos que comprovem a regularidade ambiental da receptora do vidro coletado;
- b) Enviar, semestralmente, relatório contendo a quantidade total coletada (em quilogramas) ao Departamento de Meio Ambiente, por meio dos e-mails: educacao.ambiente@floresdacunha.rs.gov.br e meioambiente@floresdacunha.rs.gov.br

Os contêineres deverão conter identificação visual com as informações sobre o correto descarte do material.

Além disso, a empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e financeira.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de realizar o descarte adequado de vidros, e tendo em vista a justificativa apresentada para a contratação, foi realizado levantamento de mercado identificando as seguintes soluções:

- a) Execução direta pelo município: inviável devido às limitações orçamentárias e operacionais.
- b) Convênio com cooperativas: alternativa importante, mas insuficiente para estruturar uma rede de PEVs de vidro no momento.
- c) Parceria sem transferência de recursos que resultará na assinatura de acordo de adesão com a empresa ou entidade que apresentar o plano de trabalho mais adequado para o município: alternativa mais viável para atrair investimento e garantir sustentabilidade econômica e operacional do projeto, além de não haver a transferência de recursos ou doação de bens por parte do município, no qual o objeto e as condições da cooperação serão previamente estabelecidos, conforme determina o Art. 184 da Lei 14133/2021 e Decreto Federal nº 11531/2023.

Ainda, considerando-se que: o município isoladamente não consegue realizar de imediato um investimento em infraestrutura que esse serviço demandaria; a expertise do setor privado na instalação, operação e manutenção dos PEVs; a geração de ganhos de eficiência e ainda, considerando-se o estímulo à inovação e à adoção de soluções tecnológicas para a gestão dos resíduos de vidro, tem-se que a opção pela Parceria sem transferência de recursos é a mais adequada nesse momento.

A solução identificada já foi utilizada por outros municípios e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha e garantirá a devida publicidade para que todos os interessados em desenvolver o projeto possam apresentar seus planos de trabalho.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A implantação e manutenção de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) para a coleta e destinação adequada de vidros no município visa reduzir os problemas decorrentes do descarte inadequado e fomenta a reciclagem. Através de um sistema estruturado será possível realizar o reaproveitamento do vidro descartado, a redução da poluição ambiental, a minimização de acidentes com material cortante, a perda do resíduo para o descarte inadequado que acaba indo para aterro, o fortalecimento da educação ambiental e a economia para os cofres públicos.

Através da publicação do edital de Parceria sem transferência de recursos, de acordo com a Lei 14133/2021 e Decreto Federal nº 11531/2023, visando a assinatura de um acordo de adesão, o município não arcará com qualquer despesa relacionada à instalação, operação ou manutenção desses equipamentos.

A seleção da entidade ou empresa parceira será realizada por meio de Parceria sem transferência de recursos, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme previsto na legislação vigente. O processo será conduzido por Comissão Julgadora e avaliadora de proposta de acordo de adesão designada, que analisará os planos de trabalho apresentados pelas interessadas de acordo com critérios objetivos, previamente estabelecidos:

Etapas da seleção:

A seleção se dará em três etapas principais:

1- Habilitação Jurídica e regularidade fiscal:

Verificação da documentação exigida no edital, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal e ambiental da proponente.

2- Análise técnica do Plano de Trabalho:

Avaliação qualitativa da proposta apresentada, considerando:

- Clareza e coerência do plano de implantação e operação dos PEVs;
- Capacidade técnica dos contêineres;
- Quantitativo dos PEVs propostos;
- Identificação do objeto;
- Justificativa da proposição;
- Descrição dos resultados esperados;
- Cronograma de execução.

3- Critérios técnicos para pontuação:

Critério	Pontuação Máxima
Experiência comprovada na área de resíduos sólidos ou reciclagem	30 pontos
Abrangência da proposta (número e distribuição de PEVs)	20 pontos
Qualidade e viabilidade do plano logístico (coleta e destinação), juntamente com a periodicidade dos materiais a serem coletados	30 pontos
Propostas de ações de educação ambiental/comunicação social	10 pontos
Sustentabilidade da operação	10 pontos
Total	100 pontos

Após o recebimento da documentação de habilitação dos planos de trabalho, competirá à Comissão Julgadora e avaliadora de proposta de acordo de adesão, conferir os documentos do proponente e proceder à respectiva análise quanto ao atendimento das exigências de habilitação e entrega do plano de trabalho.

A Comissão Julgadora e avaliadora de proposta de acordo de adesão será composta por servidores das seguintes Secretarias: Administração e Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente.

A Comissão considerará todas as empresas / entidades que atenderem, na íntegra as exigências do edital de Parceria sem transferência de recursos e que tenham seu plano de trabalho aprovado.

No caso de empate, a Comissão, de posse dos nomes de todas as empresas / entidades, procederá sorteio, que será realizado em sessão pública, previamente agendada, para seleção do Plano de Trabalho para consecução do objeto.

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Com base na demanda e na densidade populacional do município, estima-se a implantação de no mínimo 10 PEVs, os quais serão instalados em locais estratégicos, indicados a seguir:

Ponto 1 - Rua Terezinha Mari Zorgi, 545 – bairro São José - Condomínio Frei Salvador;
Ponto 2 - Rua Doutor Montauray, próximo ao numeral 1460, saída para Nova Pádua;
Ponto 3 - Rua Borges de Medeiros, em frente à Praça da Bandeira;
Ponto 4 - Avenida 25 de julho, 2928, em Frente ao Posto Sim – saída para Caxias do Sul;
Ponto 5 - Linha 80 – Esporte Clube Rui Barbosa;
Ponto 6 - Alfredo Chaves – Praça de Travessão Alfredo Chaves;
Ponto 7 - São Gotardo – próximo ao restaurante Camilotti;
Ponto 8 - Nova Roma, Estrada Municipal Antônio Soldatelli – em frente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Soldatelli;
Ponto 9 - Rua Borges de Medeiros, 1234, Centro – próximo ao Posto de Combustível Sim;
Ponto 10 - Rua João XXIII próximo ao número 2907 – bairro União;

Justificativa - A estimativa de 10 PEVs foi definida com base na demanda e na densidade populacional do município, garantindo-se inicialmente a cobertura adequada para a coleta seletiva de vidro. Os locais foram escolhidos estrategicamente para facilitar o acesso da população e otimizar a logística de coleta e destinação. Contudo, a empresa parceira poderá indicar plano de trabalho contemplando maior número, caso entenda necessário.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Não será necessária uma estimativa de preço, pois o serviço de coleta e destinação dos vidros será prestado por conta da empresa parceira, sendo que não haverá remuneração pecuniária por conta do município, que apenas cederá o espaço para a disponibilização dos equipamentos e autorizará o uso de publicidade da entidade nos contêineres.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Primeiramente, serão implantados 10 PEVs em locais distribuídos estrategicamente no município por fatores técnicos e operacionais. A implantação inicial permitirá avaliar a efetividade da solução, testando a adesão pela população, a logística de coleta, e os aspectos operacionais envolvidos na manutenção e no processo da reciclagem do vidro.

Ademais, haverá a possibilidade de ampliação progressiva do número de PEVs, conforme o projeto for se desenvolvendo, assegurando-se a gestão de resíduos sólidos eficaz, participativa e sustentável.

9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não há necessidade de contratação correlata, uma vez que a empresa parceira será responsável por todas as etapas do processo, desde o transporte e a instalação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) até a coleta e destinação final do vidro para

reciclagem. Dessa forma, garante-se a integralidade e eficiência do serviço, sem necessidade de subdivisão ou contratação de prestadores adicionais.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Aprimorar a coleta de embalagens de vidro no município de Flores da Cunha, visto que, com o correto descarte e destinação, advêm inúmeras vantagens para a comunidade, dentre as quais se destacam redução da poluição ambiental, a diminuição dos gastos com a limpeza urbana e o aumento da vida útil dos aterros sanitários, trazendo benefícios para toda a sociedade.

Além disso, destaca-se:

- Redução do descarte inadequado de vidro no meio ambiente;
- Aumento da taxa de reciclagem no município;
- Maior conscientização da população sobre a gestão de resíduos, em especial o vidro;
- Promoção da economia circular.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À ASSINATURA DO ACORDO DE ADEÇÃO

- Disponibilizar os locais para a instalação dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs);
- Aprovar previamente todas as publicidades que a EMPRESA colocar nos PEVs;
- Realizar estudo de viabilidade dos pontos de instalação dos PEVs;
- Elaborar campanha de conscientização e engajamento da população;
- Definir critérios para monitoramento da eficiência do sistema de coleta e destinação;
- Designar as fiscais Emanuele Borges Bica e Franciele Zorzi para as atribuições de fiscalização;

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

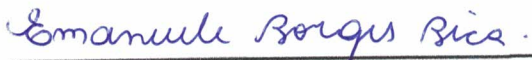
A implementação dos PEVs para a coleta de vidros trará impactos ambientais positivos, reduzindo o volume de resíduos enviados para aterros sanitários e promovendo a reciclagem. Devendo-se considerar alguns desafios operacionais, a saber:

- Evitar acúmulo de resíduos nos PEVs: Estabelecimento de um cronograma de coleta eficiente para evitar que os pontos fiquem sobrecarregados;
- Prevenir o descarte indevido de outros materiais: adoção de sinalização clara nos PEVs e campanhas educativas para orientar a população sobre o uso correto dos contêineres.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução identificada é plenamente viável diante dos benefícios ambientais, sociais e econômicos associados ao projeto. A Parceria com empresa especializada, mediante a publicação de um edital de Parceria sem transferências de recursos, permitirá uma solução sem remuneração pecuniária para o município, garantindo a

destinação correta do vidro, a redução de impactos ambientais e a promoção de uma cidade mais sustentável.



Emanuele Borges Bica
Agente Administrativo



Rosiane Machado Pradella
Secretária de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente

Flores da Cunha, 14 de agosto de 2025.